



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.663, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a modificação do artigo 2º da Lei Municipal 1589/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.589 de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei n.º 1625 de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a efetuar desconto nominal de 22% (vinte e dois por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos estabelecidos nesta Lei por um período de seis meses, prorrogáveis por igual período no ano em exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.661, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2018, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.662, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no caput deste artigo será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio P1 e Professor aposentado nível superior N1, que tenha seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

LEI N.º 1.663, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a modificação do artigo 2º da Lei Municipal 1589/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.589 de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei nº 1625 de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a efetuar desconto nominal de 22% (vinte e dois por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos estabelecidos nesta Lei por um período de seis meses, prorrogáveis por igual período no ano em exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2018, de 22 de Janeiro de 2018.

Autoriza cessão de Servidora ao Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando, nos termos do convênio nº 336/2017, a anuência do Ofício Nº. 336/2017- GDPGE,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da Servidora ANA KARLA DE SOUSA COSTA, matrícula nº 09138, para ficar à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão cedente pelo período de 01 (Um ano).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de Janeiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2018, de 22 de janeiro de 2018.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Zilmara José Rodrigues Bezerra para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2018, de 22 de janeiro de 2018.

Nomeia Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Máximo Tomé da Silva para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal